



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 40/2024**

*Anexé ao projeto.*

*06/05/2024*

*Ruy P*

Súmula: Denomina de Praça “MÁRIO JOSÉ MAGALHÃES RICETO” a Área de Recreação “Bela Vista, localizada na Avenida Dr. Manoel Pedro.

O Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é denominar a Área de Recreação Bela Vista, localizada na Avenida Dr. Manoel Pedro, esquina com a Rua Antônio Cardoso de Gusmão, matrícula nº29.309 do Registro de Imóveis, passa a se chamar “Praça MÁRIO JOSÉ MAGALHÃES RICETO”.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº724/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 29/04 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

*I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;*

*(...)*

**Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Depreende-se da análise da proposta legislativa que o Poder Executivo anexou mapa indicativo, matrícula do registro de imóveis e justificativa, conforme determina a Lei Municipal 23111/2009, senão vejamos:

**"Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.**

**Parágrafo único:** Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

**Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:**

**I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.**

**II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.**

**III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.**

**Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.**

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

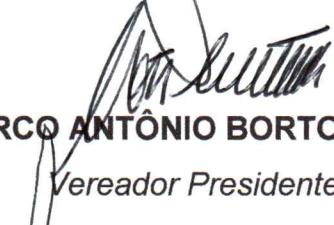
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/PR, 02 de maio de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

  
**MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO**

Vereador Presidente

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 778/2024

Data: 06/05/2024 - Horário: 09:57

Administrativo